



PROCESSO Nº 206/18

PROTOCOLO Nº 14.545.296-1

DATA: 30/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 233/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NILSON RIBAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JAGUAPITÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 165/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal, município de Jaguapitã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, nº 400, Centro, município de Jaguapitã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2181/18, de 14/05/18, pelo prazo de dez anos, de 24/04/18 a 24/04/28. (fl. 246)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 133/06, de 25/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3187/07, de 16/07/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4921/13, de 04/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 369/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/12 a 16/07/17. (fl. 149)



PROCESSO Nº 206/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 408/17, de 14/12/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 19/12/17, para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 206 a 226, 232 a 236)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 36/18, de 07/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 238 a 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 355/18, de 07/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 242 e 243)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Resolução Secretarial nº 2181/18, de 14/05/18. (fls. 246 a 248)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A justificativa da direção da instituição de ensino pelo **atraso** no envio do protocolado (*apud*, Comissão de verificação): informo que este estabelecimento de ensino conta atualmente com apenas um funcionário efetivo em exercício, a secretária (...), que no período das férias escolares, após cessação dos contratos do Processo Seletivo Simplificado atende todas as demandas do colégio, quais sejam: lançamento de matrículas no sistema, emissão de documentos, atendimento à comunidade escolar, fechamento dos programas financeiros, entre outros.(...) Dessa forma, o processo atrasou para ser encaminhado ao setor responsável no Núcleo Regional de Educação. (...)



PROCESSO Nº 206/18

Infraestrutura Física:

O prédio apresenta bom estado de conservação. A pintura interna e externa dos ambientes está sendo refeita. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

A **biblioteca** tem 43 m², é arejada e bem iluminada. Possui estantes de aço para arquivo dos livros, computador (...). Quanto ao acervo, é atualizado, diversificado e em quantidade suficiente para atender à demanda. O colégio anexou ao processo a relação do acervo bibliográfico destinado ao Curso.

O **laboratório de Física, Química e Biologia** possui 50 m², três bancadas, 60 banquetas, armários com diversidade de vidrarias, materiais de uso diário, capela, estufa, chuveiro, microscópio, fornos, estufa, balança (...).

Laboratório de Informática possui 43 m², 22 computadores, todos conectados à internet, contendo o mobiliário necessário para acomodar os equipamentos.

Espaço para Educação Física

As práticas são realizadas na quadra esportiva coberta (...).

Acessibilidade

O colégio possui um banheiro adaptado e algumas rampas de acesso. Como a instituição se encontra em reforma, orientamos sobre a necessidade de fazer rampas de acesso, promovendo acessibilidade a todos os alunos e a todos os ambientes.

Termos de Convênio e Cooperação Técnica para concessão das Práticas de Formação ocorrem em instituições Privadas e Públicas, nas escolas do município de Jaguapitã.

Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros

Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui equipamentos de segurança. Apresentou a Licença Sanitária nº 204/17, de 15/12/17, com validade até 15/12/18.

Conta com uma sala para a **Brinquedoteca**, com mobiliário, brinquedos e materiais pedagógicos que asseguram o trabalho com a ludicidade e o atendimento das finalidades pedagógicas do curso. (fl. 222)

Quadro de Avaliação Interna (fl. 222)

Ano Série Etapa Módulo	1ª Série					2ª Série					3ª Série					4ª Série					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
Formação Docente	Matriculados	34	44	-	43	41	28	16	29	-	27	36	16	9	20	-	26	29	13	9	19
	Desistentes	1	6	-	0	1	1	0	1	-	1	3	0	0	1	-	0	1	0	0	0
	Transferidos	9	4	-	5	4	4	2	7	-	1	2	3	0	0	-	1	1	0	0	1
	Reprovados	9	6	-	8	3	4	2	1	-	0	1	0	0	0	-	1	0	0	0	0
	Concluintes	15	28	-	30	33	19	12	20	-	25	30	13	9	19	-	24	27	13	9	18



PROCESSO N° 206/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 227)

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 232, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, coordenação de curso e coordenação de prática de formação com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o docente que ministra a disciplina de Biologia é licenciado em Ciências e Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal, município de Jaguapitã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/17 a 16/07/22, conforme as Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 206/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP